LEI Nº. 236/2000 de 27 de outubro de 2000

"Dispõe sobre parcelamento e ou reparcelamento do dívida com FGTS e dá outras providências."

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Nova Andradina, firmar acordo de parcelamento e ou reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS e do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento e ou reparcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor nesta data, ficando revogada em especial a Lei nº 144/99 de 30 de março de 1999.

Nova Andradina MS, 27 de outubro de 2000.

Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No Jornal Diário Povo
Edição 1879
Data 31/10/00